



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631/13

“CRIA O PROJETO GUARDA AMBIENTAL MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Pela presente norma fica criado o “Projeto Guarda Ambiental Mirim”, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º- Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade e que tenham concluído com êxito o curso a que alude o Decreto Municipal nº 418/2007.

Art. 3º- Fica determinado a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil, a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas ambientais mirins, em número de 30 (trinta) vagas, ficando reservadas 03 vagas para alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco.

Parágrafo Único – Quando não houver alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco para preenchimento das vagas destinadas no artigo anterior, fica a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo autorizada a disponibilizá-las as demais unidades de ensino.

Art. 4º - A escolha dos integrantes se dará por meio de análise dos alunos da rede de ensino, sendo distribuídas de forma paritária entre as escolas existentes no Município ou em Municípios vizinhos, desde que tenham alunos que se enquadrem nas exigências desta lei.

Art. 5º - A escolha se dará por ato da direção de cada entidade de ensino, entre os jovens com idade situada na faixa de 14 a 17 anos, exceto os alunos da Associação Pestalozzi de Macuco.

Parágrafo Único: A referida escolha será feita pela Direção da Unidade de Ensino selecionada, levando em consideração elementos objetivos de análise, principalmente notas obtidas, comportamento, frequência, entre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O curso preparatório terá duração de um período máximo de 30(trinta) dias, 03(três) dias por semana e 4(quatro) horas diárias, sendo realizado ao término do referido curso, avaliação contendo todo conteúdo ministrado, que servirá como referência para a colocação final dos alunos.

Art. 7º- Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º- O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Coordenadoria de Defesa Civil substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto ao Município de Macuco.

§ 2º- O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Macuco, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo desta norma as expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 8º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 9º - Fica criado dentro da estrutura do Projeto, o cargo de Monitor Ambiental Mirim, que será preenchido pelos 04(quatro) primeiros colocados do curso de capacitação de Guarda Ambiental Mirim, realizado no ano anterior.

Parágrafo Único – Havendo desistência de quaisquer dos 04(quatro) primeiros colocados, poderá ser substituído pelos subseqüentes.

Art. 10 - A remuneração que trata o artigo anterior será de R\$150,00(cento e cinquenta reais) para cada monitor.

Art. 11 - A preparação a que alude o artigo 6º desta lei será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Civil, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada e comprovada experiência na área ambiental.

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo o efetivo controle de freqüência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Ambiental Mirim, momento em que justificadamente poderá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

exercer o desligamento de qualquer jovem que não esteja com frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) ou não exerça seus atos com disciplina.

Art. 13- Fica estabelecido o programa de trabalho 06.01.06.182.0024.2.098 – manutenção do projeto guarda ambiental mirim - elemento de despesa 33.90.42.00 – auxílios – fonte 01 – recursos próprios – unidade orçamentária Fundo Municipal de Meio Ambiente- para custeio do disposto na presente norma.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito